

A PROTEÇÃO JURÍDICA DA AGRICULTURA FAMILIAR FRENTE ÀS GARANTIAS REAIS NO ACESSO AO CRÉDITO RURAL: UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE

LEGAL PROTECTION FOR FAMILY FARMING REGARDING REAL GUARANTEES FOR ACCESS TO RURAL CREDIT: AN ANALYSIS OF THE MUNICIPALITY OF SANTA CRUZ, PERNAMBUCO

PROTECCIÓN JURÍDICA DE LA AGRICULTURA FAMILIAR EN RELACIÓN CON LAS GARANTÍAS REALES PARA EL ACCESO AL CRÉDITO RURAL: UN ANÁLISIS DEL MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, PERNAMBUCO

Marcos Antonio Cordeiro Lacerda Aquino¹, José Welhington Cavalcante Rodrigues²

DOI: 10.54899/dcs.v23i94.6250

Recibido: 20/07/2026 | Aceptado: 21/07/2026 | Publicación en línea: 09/09/2026.

RESUMO

Este artigo tem como objetivo examinar a proteção jurídica conferida à agricultura familiar frente às garantias reais exigidas nas operações de crédito rural, considerando o contexto socioeconômico do município de Santa Cruz-PE. O problema de pesquisa consiste em verificar de que maneira essa proteção pode assegurar a preservação da pequena propriedade rural diante das exigências de garantias para obtenção de crédito. Justifica-se pela necessidade de aprofundar o debate sobre a efetividade das normas protetivas destinadas ao agricultor familiar, diante da crescente dependência do crédito rural e das possíveis limitações decorrentes da vinculação do imóvel produtivo como garantia. A pesquisa adota abordagem qualitativa, fundamentada no método dedutivo, com revisão bibliográfica e análise documental da legislação, doutrina, artigos científicos e documentos oficiais relacionados ao crédito rural e à proteção da pequena propriedade. Os resultados evidenciam que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de mecanismos constitucionais e infraconstitucionais voltados à proteção da agricultura familiar, embora persistam desafios interpretativos e práticos para compatibilizar a preservação da pequena propriedade rural com as exigências do sistema financeiro, indicando a necessidade de aplicação sistemática das normas de forma a assegurar o acesso ao crédito sem comprometer a continuidade da atividade agrícola familiar.

Palavras-chave: Agricultura Familiar. Crédito Rural. Pequena Propriedade Rural. Garantias Reais. Proteção Jurídica.

ABSTRACT

This article aims to examine the legal protection afforded to family farming in relation to the real

¹ Pós-Graduado lato sensu em Direito – Execução de Ordens Judiciais, Centro Universitário Mário Pontes Jucá (UMJ), Maceió, Alagoas, Brasil. E-mail: maclaquino@gmail.com

² Doutor em Ciências Jurídicas – Direito, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, Paraíba, Brasil. E-mail: josewelhington@gmail.com

guarantees required in rural credit operations, considering the socioeconomic context of the municipality of Santa Cruz, Pernambuco, Brazil. The research problem is to determine how such legal protection can ensure the preservation of small rural properties when real guarantees are required to obtain rural credit. The study is justified by the need to deepen the debate on the effectiveness of legal safeguards for family farmers in light of the increasing dependence on rural credit and the potential risks arising from the use of productive property as collateral. The research adopts a qualitative approach based on the deductive method, supported by a bibliographic review and documentary analysis of legislation, legal doctrine, scientific publications, and official documents concerning rural credit and the protection of small rural properties. The findings indicate that the Brazilian legal system provides constitutional and statutory mechanisms aimed at protecting family farming; however, interpretative and practical challenges remain in reconciling the preservation of small rural properties with the requirements of the financial system, highlighting the need for a systematic application of legal provisions to ensure access to rural credit without jeopardizing the continuity of family farming activities.

Keywords: Family Farming. Rural Credit. Small Rural Property. Real Guarantees. Legal Protection.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo examinar la protección jurídica otorgada a la agricultura familiar frente a las garantías reales exigidas en las operaciones de crédito rural, considerando el contexto socioeconómico del municipio de Santa Cruz, Pernambuco, Brasil. El problema de investigación consiste en determinar de qué manera dicha protección puede asegurar la preservación de la pequeña propiedad rural frente a las exigencias de garantías para acceder al crédito rural. El estudio se justifica por la necesidad de profundizar el debate sobre la eficacia de las normas protectoras dirigidas a los agricultores familiares, ante la creciente dependencia del crédito rural y los posibles riesgos derivados del uso del inmueble productivo como garantía. La investigación adopta un enfoque cualitativo, basado en el método deductivo, mediante revisión bibliográfica y análisis documental de la legislación, la doctrina, los artículos científicos y los documentos oficiales relacionados con el crédito rural y la protección de la pequeña propiedad rural. Los resultados muestran que el ordenamiento jurídico brasileño dispone de mecanismos constitucionales e infraconstitucionales destinados a proteger la agricultura familiar; sin embargo, persisten desafíos interpretativos y prácticos para compatibilizar la preservación de la pequeña propiedad rural con las exigencias del sistema financiero, lo que evidencia la necesidad de una aplicación sistemática de las normas para garantizar el acceso al crédito sin comprometer la continuidad de la actividad agrícola familiar.

Palabras clave: Agricultura Familiar. Crédito Rural. Pequeña Propiedad Rural. Garantías Reales. Protección Jurídica.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A expansão das políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar consolidou-se como um dos pilares para a promoção da segurança alimentar, da geração de renda e da permanência das populações rurais em seus territórios tradicionais. Apesar dos avanços normativos verificados nas últimas décadas, persistem entraves relacionados às condições impostas pelas instituições financeiras para a concessão de crédito, especialmente quando exigidas garantias reais incidentes sobre imóveis rurais de reduzida extensão.

Essa circunstância projeta relevantes discussões jurídicas acerca da compatibilização entre a proteção constitucional conferida à pequena propriedade rural e as exigências negociais inerentes ao sistema financeiro nacional, sobretudo em localidades marcadas por limitações socioeconômicas estruturais, como o município de Santa Cruz, situado no sertão pernambucano.

Sob essa perspectiva, emerge como problema de pesquisa o seguinte questionamento: de que maneira a proteção jurídica destinada à agricultura familiar pode assegurar a preservação da pequena propriedade rural diante das exigências de garantias reais para obtenção de crédito no município de Santa Cruz-PE? A investigação parte da premissa de que a tensão existente entre desenvolvimento econômico e tutela patrimonial demanda constante reflexão sob a ótica constitucional e infraconstitucional, exigindo interpretação sistemática voltada à efetividade dos direitos fundamentais no espaço rural.

Em consonância com esse problema de pesquisa, estabelece-se como objetivo geral examinar a proteção jurídica conferida à agricultura familiar frente às garantias reais exigidas nas operações de crédito rural, tomando como referência o contexto socioeconômico do município de Santa Cruz-PE e os mecanismos normativos que disciplinam a preservação da pequena propriedade rural.

A delimitação temática busca compreender a articulação existente entre os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e da valorização do trabalho agrícola familiar, identificando os desafios produzidos pela prática contratual adotada pelas instituições financeiras e pelos programas oficiais de financiamento. Busca-se, igualmente, evidenciar os reflexos jurídicos decorrentes da utilização do patrimônio produtivo como instrumento de garantia, especialmente quando tal medida pode comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades familiares de produção agrícola, cuja relevância ultrapassa o aspecto econômico para alcançar dimensões sociais e ambientais de expressiva

importância nacional.

A escolha do tema justifica-se pela necessidade de aprofundar o debate acerca da efetividade das normas destinadas à proteção do agricultor familiar em um cenário caracterizado pela crescente dependência de crédito rural para a manutenção e expansão da atividade produtiva. A literatura jurídica evidencia significativo avanço na regulamentação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, embora ainda sejam observadas lacunas interpretativas quanto à extensão da proteção patrimonial atribuída à pequena propriedade quando submetida às exigências negociais do mercado financeiro.

Nesse contexto, o estudo revela pertinência científica ao contribuir para o aprimoramento das discussões sobre justiça social, acesso ao crédito, preservação da atividade agrícola e concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, oferecendo subsídios teóricos capazes de fortalecer futuras interpretações jurisprudenciais e políticas públicas destinadas à agricultura familiar em regiões semiáridas brasileiras.

Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa será desenvolvida mediante abordagem qualitativa, fundamentada no método dedutivo e estruturada por intermédio de revisão bibliográfica e análise documental. O levantamento das informações contemplará livros especializados, artigos científicos publicados, legislação pertinente, e documentos oficiais relacionados ao crédito rural e à proteção da pequena propriedade familiar, permitindo a construção de um referencial teórico consistente para a compreensão do objeto investigado.

O tratamento dos dados privilegiará a interpretação sistemática das fontes consultadas, buscando estabelecer correlações entre os institutos jurídicos envolvidos e a realidade observada no município de Santa Cruz-PE, com enfoque voltado à identificação dos desafios existentes para a concretização dos direitos assegurados aos agricultores familiares e para a harmonização entre desenvolvimento econômico e proteção constitucional do patrimônio rural produtivo.

A EVOLUÇÃO NORMATIVA DA PROTEÇÃO JURÍDICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

A consolidação da proteção jurídica conferida à agricultura familiar no Brasil decorre de um processo histórico marcado pela gradual valorização do meio rural como espaço indispensável para a concretização da segurança alimentar, da estabilidade econômica e da redução das

desigualdades regionais. Durante extenso período, o ordenamento jurídico concentrou esforços na regulamentação da propriedade sob perspectiva eminentemente patrimonialista³, privilegiando grandes estruturas produtivas e relegando a segundo plano as unidades familiares de exploração agrícola. (Delgado, 2024)

A promulgação da Constituição da República de 1988 promoveu significativa inflexão nesse paradigma ao reconhecer a função social da propriedade⁴ como elemento estruturante do sistema jurídico nacional (inciso XXIII do artigo 5º e artigo 186) e ao estabelecer mecanismos destinados à preservação da pequena propriedade rural explorada pela família, elevando sua tutela ao patamar constitucional (inciso XXVI do artigo 5º e inciso I do artigo 185) e vinculando-a à promoção da justiça social⁵.

No plano infraconstitucional, a evolução normativa foi impulsionada pela edição de diplomas legais voltados à institucionalização da agricultura familiar como segmento estratégico da economia nacional. A Lei nº 11.326/2006 representou importante marco definidor dos critérios de enquadramento do agricultor familiar, permitindo a formulação de políticas públicas específicas voltadas ao crédito, à assistência técnica e à inclusão produtiva.

Nesse contexto, a conceituação doutrinária da agricultura familiar revela-se indispensável para a compreensão da finalidade protetiva da legislação. Para Wanderley (2009), a agricultura familiar caracteriza-se pela unidade de produção em que propriedade, gestão e trabalho permanecem essencialmente vinculados ao núcleo familiar, constituindo uma forma específica de organização econômica e social do meio rural.

Essa concepção evidencia que a agricultura familiar não pode ser compreendida apenas sob critérios patrimoniais ou dimensionais. Trata-se de uma categoria jurídica e socioeconômica cuja vulnerabilidade decorre da estreita relação existente entre o patrimônio produtivo e a subsistência da família. Desse modo, a perda da pequena propriedade rural ou dos bens essenciais oferecidos em garantia real extrapola a esfera patrimonial, podendo comprometer a continuidade

³ Entende-se por perspectiva eminentemente patrimonialista, a concepção jurídica que, historicamente, orientou o ordenamento brasileiro ao compreender a propriedade predominantemente como um bem de valor econômico, priorizando a proteção do patrimônio e a segurança das relações negociais e creditícias, especialmente por meio das garantias reais. Com a Constituição de 1988, essa orientação passou a coexistir com a função social da propriedade e com mecanismos de proteção da pequena propriedade rural e da agricultura familiar.

⁴ A função social da propriedade é princípio constitucional segundo o qual o direito de propriedade não se limita ao interesse patrimonial privado, mas ao cumprimento de sua finalidade econômica e social, conforme inciso XXIII do artigo 5º e incisos II e III do artigo 170 da Constituição Federal.

⁵ Compreende-se por justiça social o princípio constitucional que orienta a atuação do Estado para a redução das desigualdades sociais e econômicas, promovendo a igualdade, a dignidade da pessoa humana e a ampliação do acesso a direitos e oportunidades, sobretudo para grupos sociais economicamente vulneráveis. Incisos III e IV do artigo 3º e artigo 170 da Constituição Federal.

da atividade agrícola, a segurança alimentar da família e sua própria permanência no campo.

Embora a legislação tenha estabelecido critérios objetivos para o enquadramento da agricultura familiar e possibilitado a implementação de políticas públicas específicas, permanece a tensão entre a ampliação do acesso ao crédito rural e a exigência de garantias reais pelas instituições financeiras. É justamente dessa tensão que emerge o problema jurídico central desta pesquisa: verificar em que medida o sistema de garantias do crédito rural se harmoniza com a proteção constitucional conferida à pequena propriedade rural explorada pela família.

A partir dessa regulamentação, consolidou-se compreensão segundo a qual a pequena propriedade rural ultrapassa sua dimensão econômica para assumir relevante função social, ambiental e cultural, circunstância que impõe ao Estado o dever de adotar instrumentos capazes de assegurar sua continuidade produtiva e impedir que vulnerabilidades estruturais inviabilizem a permanência das famílias no campo. Essa orientação normativa fortaleceu a concepção de que o patrimônio rural familiar constitui verdadeiro instrumento de realização dos direitos fundamentais relacionados ao trabalho, à alimentação e à dignidade humana (SILVA, 2024).

A trajetória legislativa brasileira também evidencia crescente aproximação entre as políticas de desenvolvimento rural e os compromissos constitucionais de proteção das populações historicamente sujeitas a condições de fragilidade econômica. Programas públicos de financiamento agrícola passaram a incorporar mecanismos diferenciados para pequenos produtores, reconhecendo que a simetria formal das relações contratuais nem sempre corresponde à realidade material enfrentada pelos agricultores familiares diante das instituições financeiras.

Nesse contexto, a evolução normativa passou a dialogar com princípios de igualdade substancial⁶ e justiça distributiva⁷, conferindo maior relevância à preservação da capacidade produtiva da pequena propriedade como pressuposto indispensável para a continuidade das atividades agrícolas e para a manutenção das economias locais dependentes da produção familiar. Tal perspectiva revela uma progressiva humanização do Direito Agrário brasileiro, orientada pela

⁶ A igualdade substancial é princípio constitucional segundo o qual a efetiva igualdade entre os indivíduos exige tratamento jurídico diferenciado para aqueles que se encontram em situações de desigualdade fática, de modo a reduzir vulnerabilidades e promover oportunidades equivalentes. No contexto da agricultura familiar, esse princípio justifica a adoção de políticas públicas e mecanismos normativos específicos que considerem as limitações econômicas e estruturais dos pequenos produtores rurais, em conformidade com o princípio da isonomia previsto no artigo 5º, caput, e com os objetivos fundamentais da República incisos I e III do art. 3º, ambos da Constituição Federal.

⁷ Justiça distributiva orienta a distribuição equitativa de direitos, benefícios, deveres e oportunidades na sociedade, considerando as diferentes condições econômicas e sociais dos indivíduos. No âmbito da agricultura familiar, esse princípio fundamenta a criação de instrumentos jurídicos e políticas públicas destinados a ampliar o acesso ao crédito rural, proteger a pequena propriedade e reduzir desigualdades estruturais historicamente presentes no meio rural.

proteção dos sujeitos mais vulneráveis inseridos nas relações econômicas (Buainain, 2024).

Sob essa ótica, o sistema jurídico contemporâneo passou a compreender que a tutela da pequena propriedade rural não se limita à garantia abstrata do direito de propriedade, alcançando igualmente sua função de assegurar estabilidade social, preservação das tradições produtivas e desenvolvimento regional equilibrado. A interpretação conjugada dos dispositivos constitucionais e da legislação especial demonstra que a agricultura familiar ocupa posição estratégica para a concretização dos objetivos fundamentais da República, exigindo atuação coordenada entre políticas públicas, instituições financeiras e mecanismos jurisdicionais voltados à efetividade dos direitos assegurados aos pequenos produtores (Schneider, 2024).

A evolução normativa observada nas últimas décadas evidencia esforço contínuo de compatibilização entre crescimento econômico, proteção patrimonial e valorização do trabalho rural, consolidando um modelo jurídico que busca preservar a permanência das famílias agricultoras em seus territórios e fortalecer sua capacidade de participação no mercado nacional de produção de alimentos (Schneider, 2024).

AS GARANTIAS REAIS NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL E SEUS REFLEXOS SOBRE A SEGURANÇA PATRIMONIAL DO AGRICULTOR FAMILIAR

A dinâmica contemporânea do crédito rural encontra-se fortemente vinculada à constituição de garantias capazes de assegurar às instituições financeiras mecanismos eficientes de mitigação dos riscos inerentes à atividade agrícola. Nesse cenário, instrumentos como hipoteca⁸, alienação fiduciária⁹ e penhor rural¹⁰ passaram a ocupar posição central nas operações destinadas ao financiamento da produção, constituindo elementos frequentemente exigidos para a liberação de recursos públicos e privados.

⁸ Hipoteca é direito real de garantia que recai sobre bem imóvel, permanecendo o devedor na posse e na utilização do bem. Em caso de inadimplemento da obrigação garantida, o credor poderá promover a expropriação judicial do imóvel para satisfação do crédito, observadas as limitações legais e constitucionais aplicáveis. Quando incidente sobre a pequena propriedade rural, suscita debates quanto a compatibilidade com a proteção constitucional conferida ao patrimônio indispensável à subsistência da família agricultora.

⁹ Alienação fiduciária é negócio jurídico de garantia pelo qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel do bem até a quitação da dívida, permanecendo com sua posse direta. Cumprida a obrigação, a propriedade plena retorna ao devedor; em caso de inadimplemento, o credor poderá consolidar a propriedade e promover a satisfação do crédito na forma da lei. Pode recair sobre bens diretamente relacionados à produção, comprometendo-a.

¹⁰ Por penhor rural concebe-se direito real de garantia que recai sobre bens vinculados à atividade rural, como produtos agrícolas, animais, máquinas, equipamentos ou safras, destinados a assegurar o cumprimento de obrigações relacionadas ao crédito rural, sem afastar, em regra, a posse direta do produtor sobre os bens empenhados. Pode recair sobre bens diretamente relacionados à produção, comprometendo-a.

Sob a perspectiva jurídica, tais mecanismos representam legítimas formas de fortalecimento da segurança contratual, embora sua incidência sobre imóveis pertencentes a agricultores familiares desperte relevantes questionamentos quanto à compatibilidade entre a autonomia privada e a tutela constitucional conferida à pequena propriedade rural. A utilização do patrimônio produtivo como garantia pode produzir consequências que transcendem a esfera econômica, alcançando dimensões sociais relacionadas à permanência das famílias no campo e à preservação de sua fonte primordial de subsistência (Neves, 2024).

Apesar dessa finalidade legítima, a realidade vivenciada por expressiva parcela dos agricultores familiares evidencia cenário de assimetria contratual caracterizado por reduzida capacidade de negociação diante das exigências impostas pelos agentes financeiros. A dependência do financiamento para aquisição de insumos, custeio das safras e modernização das atividades produtivas conduz numerosos produtores à aceitação de cláusulas que submetem seu principal patrimônio ao risco de constrição judicial ou extrajudicial, circunstância que suscita reflexão acerca da necessidade de interpretação sistemática das normas constitucionais protetivas em consonância com os princípios da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana (Farias, 2024).

A segurança patrimonial do agricultor familiar adquire especial relevância quando considerada sua estreita vinculação com o exercício do direito ao trabalho, com a continuidade da produção agrícola e com a manutenção da estabilidade econômica das comunidades rurais. A perda da pequena propriedade em razão da execução de garantias reais repercute de maneira significativamente distinta daquela observada em empreendimentos empresariais de maior porte, uma vez que compromete simultaneamente o local de moradia, o instrumento de produção e o meio de obtenção da renda indispensável à sobrevivência do núcleo familiar (Nery Junior, 2024).

Esse contexto reforça a necessidade de compatibilização entre os interesses do mercado financeiro e os objetivos constitucionais voltados à promoção da justiça social, reconhecendo que a preservação do patrimônio rural familiar desempenha papel estratégico para a efetivação das políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura de base familiar e ao abastecimento alimentar nacional (Nery Junior, 2024).

A construção doutrinária recente tem sinalizado que a efetividade da função social da propriedade exige leitura constitucional orientada pela preservação das condições mínimas necessárias à continuidade da atividade produtiva, especialmente quando demonstrada situação de vulnerabilidade estrutural do pequeno produtor (Rosenvald, 2024).

Sob essa perspectiva, a disciplina das garantias reais deixa de representar exclusivamente mecanismo de tutela patrimonial do credor para incorporar preocupações relacionadas ao equilíbrio das relações contratuais, à sustentabilidade do desenvolvimento rural e à concretização dos valores constitucionais que fundamentam o Estado Democrático de Direito, fortalecendo a compreensão de que o crédito agrícola deve operar como instrumento de inclusão econômica e não como fator potencial de exclusão social (Rosenvald, 2024).

A evolução das modalidades de garantia empregadas nas operações de crédito rural acompanha o processo de modernização do sistema financeiro brasileiro e a crescente busca por instrumentos que proporcionem maior liquidez e segurança aos agentes financiadores. Apesar da racionalidade econômica que fundamenta essa tendência, verifica-se que a padronização contratual frequentemente desconsidera as especificidades inerentes à agricultura familiar, sobretudo quando a pequena propriedade representa o único ativo patrimonial disponível para assegurar a obrigação assumida (Marinoni, 2024).

Nessa conjuntura, a adoção indiscriminada de garantias reais pode ampliar a exposição do agricultor a riscos patrimoniais incompatíveis com os princípios constitucionais voltados à proteção do trabalho rural e à promoção do desenvolvimento agrário sustentável, circunstância que impõe permanente esforço interpretativo por parte da doutrina e da jurisprudência brasileiras (Marinoni, 2024).

Sob outra perspectiva, a política nacional de crédito rural foi concebida como mecanismo de estímulo à produção, ao fortalecimento das economias locais e à redução das desigualdades existentes entre os diversos segmentos do setor agropecuário. Essa finalidade pública tende a ser parcialmente comprometida quando as exigências contratuais conduzem o pequeno produtor à assunção de riscos capazes de inviabilizar a continuidade da exploração econômica em caso de dificuldades financeiras decorrentes de fatores climáticos, oscilações de mercado ou eventos imprevisíveis (Theodoro Júnior, 2024).

A interpretação sistemática do ordenamento jurídico revela que a concessão de crédito deve ser compatibilizada com os princípios da solidariedade social e da valorização da atividade agrícola familiar, permitindo que os mecanismos de financiamento cumpram sua função de incentivo produtivo sem produzir efeitos incompatíveis com a preservação do patrimônio essencial à sobrevivência do núcleo familiar rural (Theodoro Júnior, 2024).

Também merece destaque o fato de que a pequena propriedade rural desempenha relevante função econômica e social nas regiões interioranas, especialmente em municípios cuja

base produtiva depende diretamente da agricultura desenvolvida por famílias que utilizam mão de obra própria e mantêm estreita relação com o território em que vivem. Nessas circunstâncias, eventual comprometimento do imóvel oferecido em garantia extrapola os limites de uma obrigação contratual individual e repercute sobre a dinâmica econômica regional, afetando cadeias produtivas, geração de empregos, abastecimento alimentar e fixação das populações no campo (Moraes, 2024).

A construção de soluções jurídicas destinadas a equilibrar a proteção do crédito e a preservação da pequena propriedade revela-se, assim, medida indispensável para assegurar coerência entre os objetivos constitucionais de desenvolvimento nacional e as políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar como vetor de inclusão social e crescimento sustentável (Moraes, 2024).

OS DESAFIOS DA EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL FRENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO AGRÍCOLA: PERSPECTIVAS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE

A concretização da proteção jurídica destinada à pequena propriedade rural permanece condicionada à superação de obstáculos que ultrapassam a dimensão estritamente normativa e alcançam fatores econômicos, sociais e institucionais presentes na realidade brasileira. Embora o texto constitucional assegure especial tutela ao imóvel explorado pela família agricultora, a operacionalização desse comando enfrenta dificuldades decorrentes das práticas adotadas pelo mercado financeiro, cuja lógica de concessão de crédito frequentemente prioriza a constituição de garantias capazes de reduzir os riscos inerentes às operações bancárias.

No contexto do município de Santa Cruz, localizado no semiárido pernambucano, com população estimada em 14.342 pessoas e área territorial de 1.246,181Km², essa realidade assume contornos ainda mais sensíveis em razão das limitações estruturais impostas pelas características climáticas da região, tropical semiárido, com baixa disponibilidade hídrica, e com predomínio de pequenas propriedades, as quais são destinadas à criação de caprinos, ovinos e bovinos, e em lavouras de subsistência, como milho, feijão, palma forrageira (IBGE, 2017).

O crédito rural representa importante instrumento de financiamento para os agricultores familiares do município de Santa Cruz-PE, contribuindo para a manutenção das atividades agropecuárias locais, e viabilizando investimentos produtivos: aquisição de animais, construção

de cercas, cisternas, barreiros e outras medidas de convivência com a seca. O financiamento rural nesta realidade não tem necessariamente a finalidade de impulsionar um agro negócio competitivo ou gerar quantidade de empregos formais, muitas vezes a função principal é assegurar uma renda mínima, fomentar a segurança alimentar do comércio local e da própria família.

As especificidades socioeconômicas observadas em Santa Cruz-PE demonstram que a agricultura familiar representa elemento essencial para a estabilidade econômica local, desempenhando papel relevante na ocupação de mão de obra familiar, na circulação de recursos financeiros na economia local e no abastecimento de mercados regionais.

Nesta conjuntura, o pequeno produtor frequentemente necessita recorrer ao crédito como instrumento indispensável para assegurar a continuidade de suas atividades produtivas, e a imposição de garantias reais incidentes sobre o único imóvel rural pertencente à família pode ampliar significativamente sua exposição patrimonial, criando cenário no qual eventual inadimplemento transcende a esfera contratual e passa a comprometer direitos fundamentais relacionados à moradia, ao trabalho e à subsistência, circunstância que demanda especial atenção do sistema jurídico brasileiro (Belik, 2024).

A problemática das garantias reais no crédito rural pode ser analisada sob a perspectiva crítica apresentada por Murray Rothbard (2012) em *Anatomia do Estado*. Para o autor, as estruturas estatais frequentemente legitimam sua atuação por meio do discurso do interesse público, fazendo com que as imposições sejam percebidas como naturais ou necessárias ao funcionamento da sociedade.

No âmbito do crédito rural, a exigência de hipoteca ou de outras garantias reais, justifica-se na segurança das operações financeiras, estabilidade do sistema de crédito. Entretanto, quando tais garantias recaem sobre a pequena propriedade rural explorada pela família agricultora, surge um potencial conflito com direitos fundamentais constitucionalmente protegidos.

A perda do imóvel rural compromete o patrimônio do agricultor, a sua subsistência, a sua atividade produtiva e sua dignidade. Nesse contexto, a crítica de Rothbard (2012) permite questionar se a estrutura institucional do crédito distribui adequadamente os riscos da atividade econômica ou se transfere parcela excessiva desses riscos ao produtor rural, parte mais vulnerável da relação jurídica.

Sob o prisma institucional, a efetividade das normas protetivas depende igualmente da atuação coordenada dos órgãos públicos responsáveis pela formulação de políticas agrícolas, das

entidades financeiras encarregadas da operacionalização do crédito e do Poder Judiciário incumbido da interpretação das garantias constitucionais. A harmonização desses diferentes atores revela-se imprescindível para assegurar que os instrumentos destinados ao financiamento rural cumpram sua finalidade de incentivo ao desenvolvimento econômico sem provocar enfraquecimento das condições materiais necessárias à permanência do agricultor em sua propriedade.

Tal construção exige compreensão voltada à aplicação dos princípios constitucionais da proporcionalidade, da justiça social e da função social da propriedade, permitindo que a proteção normativa seja concretizada de forma compatível com a realidade vivenciada pelas comunidades rurais inseridas em regiões de maior vulnerabilidade econômica (Ferreira Filho, 2024).

O aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas à mitigação dos riscos da atividade agrícola desenvolvida em regiões semiáridas com o fortalecimento de programas com seguros rurais mais abrangentes, implementação de fundos garantidores, e ampliação de mecanismos de renegociação de dívidas em situações excepcionais, voltados especificamente à agricultura familiar, pode contribuir para reduzir a necessidade de vinculação direta do patrimônio familiar às operações de crédito, e assim equilibrar os interesses econômicos das instituições financiadoras com a preservação do patrimônio indispensável à continuidade da atividade produtiva (Sachs, 2024).

A vulnerabilidade estrutural dos agricultores familiares residentes em municípios de pequeno porte evidencia que a efetividade da proteção jurídica não pode ser compreendida exclusivamente sob a perspectiva formal da legislação vigente. A existência de garantias constitucionais destinadas à preservação da pequena propriedade rural necessita ser acompanhada por mecanismos administrativos capazes de assegurar sua aplicação concreta diante das peculiaridades apresentadas por cada realidade local.

Em Santa Cruz-PE, onde parcela significativa da economia depende diretamente da produção agrícola desenvolvida em unidades familiares, eventual comprometimento do imóvel rural em operações financeiras pode desencadear repercussões que atingem não apenas o núcleo familiar do produtor, mas igualmente a dinâmica econômica do município, reduzindo a circulação de renda e afetando cadeias produtivas indispensáveis ao desenvolvimento regional (Barroso, 2024).

A teoria do mecanismo do bode expiatório, desenvolvida por René Girard (1990), oferece uma importante perspectiva para a compreensão das relações de vulnerabilidade existentes entre

o agricultor familiar e o sistema de crédito rural. Segundo Girard (1990), em contextos de crise ou instabilidade social, as tensões coletivas tendem a ser deslocadas para indivíduos ou grupos mais vulneráveis, que passam a suportar a responsabilidade por problemas cuja origem é, na realidade, muito mais ampla e complexa.

Outro aspecto relevante consiste na assimetria informacional frequentemente observada entre os agricultores familiares e as instituições responsáveis pela concessão do crédito rural. Muitos produtores possuem limitado acesso à assistência jurídica especializada ou a orientações técnicas suficientes para compreender integralmente os efeitos decorrentes da constituição de garantias reais sobre seus imóveis.

Essa circunstância favorece a celebração de contratos cujas cláusulas podem gerar impactos patrimoniais expressivos em situações de inadimplemento, especialmente quando fatores externos, como estiagens prolongadas, pragas agrícolas ou oscilações abruptas do mercado, comprometem a capacidade financeira do devedor. A construção de políticas permanentes de educação jurídica e financeira revela-se instrumento relevante para fortalecer a autonomia dos produtores e ampliar sua capacidade de tomada de decisões conscientes (Gonçalves, 2024).

A consolidação de um modelo de financiamento agrícola comprometido com a proteção da pequena propriedade rural exige atuação integrada entre Poder Público, agentes financeiros, órgãos de assistência técnica e instituições representativas do setor agrícola. O estabelecimento de diretrizes voltadas à valorização das especificidades da agricultura familiar possibilita o desenvolvimento de soluções capazes de conciliar segurança jurídica, eficiência econômica e proteção dos direitos fundamentais assegurados pelo ordenamento brasileiro.

No contexto de Santa Cruz-PE, essa perspectiva revela especial importância diante da função desempenhada pelas unidades produtivas familiares na manutenção da economia local, na preservação das tradições rurais e na promoção da segurança alimentar, reforçando a necessidade de políticas institucionais orientadas pela sustentabilidade social e pela efetiva concretização das garantias constitucionais conferidas ao pequeno produtor rural (Lenza, 2024).

CONCLUSÃO

A investigação desenvolvida permitiu evidenciar que a proteção jurídica destinada à agricultura familiar e à pequena propriedade rural constitui um dos mais relevantes instrumentos

de concretização dos princípios constitucionais relacionados à dignidade da pessoa humana, à função social da propriedade e à promoção do desenvolvimento nacional equilibrado.

A pesquisa demonstrou que o ordenamento jurídico brasileiro edificou um complexo sistema normativo voltado à preservação do patrimônio produtivo das famílias agricultoras, reconhecendo sua importância para a segurança alimentar, para a manutenção da economia dos municípios interioranos e para a redução das desigualdades sociais e regionais.

Apesar desse sólido arcabouço legislativo, verificou-se que a efetividade das garantias estabelecidas pela Constituição e pela legislação infraconstitucional encontra obstáculos significativos diante das exigências operacionais do sistema de financiamento agrícola, cuja estrutura frequentemente condiciona a concessão do crédito à constituição de garantias reais incidentes sobre o próprio imóvel responsável pela subsistência da família rural.

A resposta ao problema de pesquisa revela que a proteção jurídica conferida à pequena propriedade rural somente alcança plena concretização quando interpretada de maneira sistemática e compatível com a finalidade constitucional que inspira sua existência. A utilização do imóvel familiar como instrumento de garantia contratual, embora juridicamente admitida em determinadas circunstâncias, demanda permanente ponderação entre a segurança das relações creditícias e a necessidade de preservação dos direitos fundamentais do pequeno produtor.

Essa compatibilização torna-se especialmente relevante em localidades marcadas por limitações estruturais, como o município de Santa Cruz-PE, onde fatores climáticos, econômicos e sociais ampliam a dependência das famílias em relação ao crédito rural e potencializam os impactos decorrentes da eventual perda do patrimônio destinado à produção agrícola.

Também foi possível constatar que a vulnerabilidade enfrentada pelos agricultores familiares transcende a esfera financeira, alcançando aspectos relacionados ao acesso à informação jurídica, à capacidade de negociação contratual e à própria estabilidade das comunidades rurais cuja economia depende diretamente da atividade agrícola de pequena escala.

A construção de políticas públicas voltadas ao fortalecimento de mecanismos alternativos de garantia, associada à ampliação dos instrumentos de assistência técnica, educação financeira e proteção institucional, apresenta-se como medida capaz de promover maior equilíbrio entre os interesses das instituições concedentes de crédito e a necessidade de preservação das condições materiais indispensáveis à continuidade da produção rural familiar. Sob essa perspectiva, o financiamento agrícola deve ser compreendido como política pública de desenvolvimento e inclusão econômica, não como fator de intensificação das vulnerabilidades historicamente

verificadas no campo brasileiro.

Os resultados alcançados permitem concluir que a efetivação da tutela jurídica da pequena propriedade rural exige atuação coordenada entre o Estado, o sistema financeiro, o Poder Judiciário e os próprios agentes envolvidos na formulação das políticas agrícolas nacionais.

A interpretação das normas constitucionais e infraconstitucionais deve permanecer orientada pela busca de soluções que conciliem segurança jurídica, estabilidade econômica e justiça social, assegurando que a proteção do patrimônio familiar continue desempenhando sua função de garantia da permanência do agricultor em sua terra e de fortalecimento da agricultura familiar como segmento estratégico para o desenvolvimento sustentável do país.

A permanência desse debate no âmbito científico revela-se indispensável para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para a construção de modelos jurídicos capazes de responder, com maior sensibilidade e eficiência, às transformações verificadas nas relações contemporâneas entre crédito, produção agrícola e proteção dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 11. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. Sobre a Agricultura Familiar. Disponível em <https://www.bnb.gov.br/agricultura-familiar/sobre>. Acesso em: 25 jun. 2026.

BELIK, Walter. *Políticas públicas e desenvolvimento rural no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em: 25 jun. 2026.

BUAINAIN, Antônio Márcio. *Agricultura familiar, políticas públicas e desenvolvimento rural*. Brasília: Embrapa, 2024.

DELGADO, Guilherme Costa. *Capital financeiro e agricultura no Brasil: políticas agrícolas e desenvolvimento rural*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2024.

FARIAS, Cristiano Chaves de. *Curso de direito civil: direitos reais*. Salvador: JusPodivm, 2024.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 43. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

GIRARD, René. *A violência e o sagrado*. Tradução de Martha Gambini. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: direitos reais*. 21. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

GRAZIANO DA SILVA, José. *A nova dinâmica da agricultura brasileira*. Campinas: Unicamp, 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Agropecuário. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/santa-cruz/pesquisa/24/27745>. Acesso em: 18 jul. 2027.

LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 29. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 41. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo na Constituição Federal*. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.

ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil: direitos reais*. Salvador: JusPodivm, 2024.

ROTHBARD, Murray N. *A anatomia do Estado*. Tradução de Tiago Chabert. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises, 2012.

SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento includente, sustentável e sustentado*. São Paulo: Garamond, 2024.

SCHNEIDER, Sergio. *Agricultura familiar e desenvolvimento rural: desafios contemporâneos*. Porto Alegre: UFRGS, 2024.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Código de Processo Civil anotado*. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. *O mundo rural como um espaço de vida: reflexões sobre a propriedade da terra, agricultura familiar e ruralidade*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.